

Nota Técnica DEDSA/DEINP nº 01/2021

Florianópolis, 6 de Setembro de 2021

Prezados(as) Senhores(as),

A Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola - CIDASC, vem através deste documento informar os colegas médicos veterinários oficiais que atuam na Defesa Sanitária Animal e Inspeção Estadual de Produtos de Origem Animal sobre a publicação da Lei nº 18.188 (anexo), publicada no diário Oficial da União no dia 23/08/2021, e sua implicação nas atividades práticas de rotina.

Inicialmente vale ressaltar que o conteúdo desta lei partiu de um anseio dos pequenos pescadores artesanais que pretendem comercializar os organismos aquáticos oriundos do extrativismo (pesca) diretamente aos restaurantes, sem que estes produtos passem por estabelecimento de inspeção antes de serem beneficiados e comercializados.

No entanto, pelo conteúdo da mesma, foi possível verificar que a abrangência desta lei atinge não somente pescadores, mas também maricultores, piscicultores e outros atores da cadeia produtiva e extrativista de organismos aquáticos.

Ressaltamos que por diversas ocasiões esta Companhia se manifestou a respeito deste assunto esclarecendo sobre a dificuldade de implantação desta lei em nível municipal (em Florianópolis) e estadual, já que a mesma altera procedimentos já estabelecidos por legislação federal.

No dia 30/08/2021 foi realizada reunião com a Diretoria de Defesa Agropecuária da CIDASC, os Departamentos de Defesa Sanitária Animal e Inspeção de Produtos de Origem Animal, a Diretoria de Qualidade e Defesa Agropecuária da Secretaria de Estado da Agricultura Pecuária e Abastecimento, assim como integrantes dos setores jurídicos de ambas as instituições para discutir a regulamentação da lei supracitada, bem como as orientações que serão transmitidas aos profissionais que trabalham no campo.

Desta forma, orientamos que, no que tange a defesa sanitária animal sejam mantidas as exigências legais para o trânsito de organismos aquáticos conforme tabela abaixo extraída do Manual de Preenchimento para Emissão de Guia de Trânsito Animal de Animais e Matéria – Prima de Animais de Animais Aquáticos de Cultivo. Versão 8.0:

Tabela I: Documento obrigatórios vigentes para o trânsito de animais aquáticos provenientes da aquicultura:

<u>Commodity</u>	<u>Documento</u>	<u>Caráter</u>
<u>Animais aquáticos vivos ou seu material de multiplicação</u>	GTA	Obrigatório
<u>Animais aquáticos vivos e matéria-prima de animais aquáticos provenientes de estabelecimentos de aquicultura e destinados a estabelecimentos registrados em órgão oficial de inspeção</u>	GTA	Obrigatório
<u>Animais ornamentais/destinados a aquariofilia</u> <i>Quando o transporte compreender o trecho entre o local de pesca e o primeiro ponto de comercialização</i>	Nota Fiscal	Obrigatório
<u>Animais ornamentais/destinados a aquariofilia</u> <i>Quando o transporte de animais aquáticos vivos com finalidade de ornamentação e aquariofilia compreender o trecho entre um comerciante e um consumidor final e este último não exercer atividades pesqueiras com fins comerciais</i>	Nota Fiscal	Obrigatório
<u>Animais ornamentais/destinados a aquariofilia</u> <i>Demais casos</i>	GTA	Obrigatório
<u>Moluscos Bivalves vivos</u> <i>Quando o local de retirada de moluscos bivalves for contíguo à área do estabelecimento processador, pertencendo ambos à mesma pessoa jurídica ("ciclo completo")</i>	Formulário de Origem do Pescado	Obrigatório
<i>Quando se tratar de transporte de animais aquáticos vivos, seu material de multiplicação e matéria-prima com finalidade de diagnóstico nos laboratórios da RENAQUA</i>	Formulários Próprios (consultar Manual de Coleta e Remessa de Amostras - RENAQUA) http://www.renaqua.gov.br Manual de Coleta	Obrigatório



Com relação à inspeção de produtos de origem animal, enquanto a lei não for regulamentada, a orientação é seguir as normas federais e estaduais vigentes e aplicáveis às atividades desempenhadas.

Rosemberg Tartari
Gestor do Departamento Estadual de Defesa Sanitária Animal

Jader Nones
Gestor do Departamento Estadual de Inspeção de Produtos de Origem Animal

Diego Rodrigo Torres Severo
Diretor de Defesa Agropecuária



Assinaturas do documento



Código para verificação: **1GF99JP5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **DIEGO RODRIGO TORRES SEVERO** (CPF: 001.XXX.340-XX) em 06/09/2021 às 12:13:35
Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/09/2018 - 15:21:19 e válido até 10/09/2118 - 15:21:19.
(Assinatura do sistema)

✓ **JADER NONES** (CPF: 039.XXX.999-XX) em 06/09/2021 às 12:44:36
Emitido por: "SGP-e", emitido em 06/03/2019 - 12:52:53 e válido até 06/03/2119 - 12:52:53.
(Assinatura do sistema)

✓ **ROSEMBERG TARTARI** (CPF: 031.XXX.639-XX) em 06/09/2021 às 13:25:26
Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2018 - 13:47:29 e válido até 24/07/2118 - 13:47:29.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0IEQVNDXzlyNjJfMDAwMDA3MThfNzE5XzlwMjBfMUdGOTIKUDU=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CIDASC 00000718/2020** e o código **1GF99JP5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.